



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 6430/2026

Dispõe sobre a prioridade de matrícula inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais mais próximas de suas residências, ou no local de trabalho dos seus pais e responsáveis, no âmbito deste Município.

A **Prefeita de Olinda** faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte

Art. 1º. Fica assegurada ao estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA a matrícula na escola municipal mais próxima à sua residência, ou em endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, respeitados o quantitativo total de vagas ofertadas e o direito de rematrícula dos alunos já integrantes da instituição, conforme termos a seguir:

I – A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a disponibilização de transporte público, quando cabível.

II – A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como diagnóstico do TEA e comprovante de endereço.

Art. 2º. As escolas garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 24 de março de 2026.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Visto Jurídico:

Paulo Roberto
Procurador de Apoio ao
Município de Olinda